



05 06 04

Projeto de Lei nº **PL 1324 2004**
(Do Dep. Benício Tavares)

Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CECF e CCJ,
Em 08/06/04

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria da Plenário

Institui a obrigatoriedade de admissão de crianças pela porta da frente nos veículos componentes do Sistema de Transporte Coletivo do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. As crianças menores de 10 anos de idade terão acesso aos veículos integrantes do Sistema de Transporte Coletivo pela porta da frente.

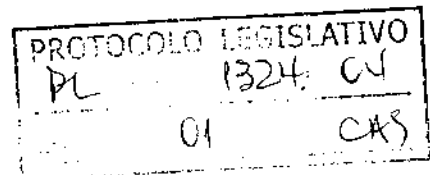
§ 1º As concessionárias do serviço de transporte coletivo do Distrito Federal, em cumprimento ao *caput*, fornecerão carteira de passe livre para a criança objeto desta lei, da qual constará o nome, endereço, idade e foto do portador.

§ 2º A carteira terá validade por um ano, devendo ser renovada, automaticamente, por mais um ano, até a idade limite de 10 anos de idade.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias.

JUSTIFICAÇÃO



A presente proposta visa atender pedidos de inúmeros pais da nossa comunidade, enviados ao nosso gabinete, dando conta de que consideram um desrespeito o atual sistema de passagem das crianças pelas catracas dos ônibus, quando isentas de pagamento. Segundo eles, sempre que utilizam os ônibus, as crianças têm que se arrastar como cobras, sob as catracas, o que as prejudica muito, pois além de sujar suas roupas, são afetadas psicologicamente, em razão do tratamento humilhante que recebem.

Paulo Roberto



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES**

Dada a relevância social da matéria objeto dessa proposição, conclamo os nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em junho de 2004.

Benício Tavares
Deputado Distrital –PMDB

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL	1324/04
02	CAS